



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Dispensa de Licitação nº 04/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Tendo em vista a necessidade da Câmara Municipal para a limpeza e higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Urupês, se faz necessária a contratação dos serviços nas especificações abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Limpeza e higienização de ar-condicionado de 60 mil Btus	02 (dois)	R\$ 400,00	R\$ 800,00
2	Limpeza e higienização de ar-condicionado de 18 mil Btus	01 (um)	R\$ 220,00	R\$ 220,00
3	Limpeza e higienização de ar-condicionado de 12 mil Btus	03 (três)	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4	Remoção, reinstalação, limpeza e higienização de ar-condicionado de 12 mil Btus	01 (um)	R\$ 450,00	R\$ 450,00
<b>Valor Global Somado</b>			<b>R\$ 2.070,00</b>	

1.2. O serviço deverá ser entregue em perfeitas condições e sem custo adicional de qualquer ordem, em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento pela empresa da solicitação expedida pelo responsável técnico, na Câmara Municipal de Urupês, localizada na Rua José Bonifácio, 558, Centro, em Urupês/SP, no horário das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

1.3. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como serviços não continuados, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Proporcionar o atendimento da necessidade da Câmara Municipal para a limpeza e a higienização dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Urupês que se encontram sujos e necessitam ser higienizados, buscando a salubridade dos ambientes de trabalho. Também se faz necessária a remoção e reinstalação de um aparelho de ar-condicionado que se encontra instalado em sala que não está em uso para a substituição de outro aparelho que está com defeito de grande monta em sala de grande uso, evitando-se, com isso, a necessidade de aquisição de outro aparelho de ar-condicionado, tendo, assim, a busca da administração pela economia de recursos públicos, o que justifica as especificações do produto a ser adquirido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 3.2. A contratação do serviço não continuado especificado não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação indicam que serviços sejam entregues por empresa do ramo específico, com a devida qualificação técnica.
- 4.2. A Contratada obriga-se a:
  - 4.2.1. Fornecer o produto requisitado, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 4.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela contratante, o fornecimento efetuado, caso seja verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
  - 4.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

### 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega do serviço é de 05 (cinco) dias úteis após a contratação.
- 5.2. O serviço deve ser entregue na Câmara Municipal de Urupês, localizada na Rua José Bonifácio, 558, Centro, em Urupês/SP, no horário das 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

### 6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Após a assinatura do contrato, a Administração Pública poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gestora e fiscal do contrato. Será responsável pela fiscalização do fornecimento das folhas, o Assistente Legislativo da Câmara Municipal, O Sr. Tales Antônio Luiz Ferrari. O Gestor responsável será o Diretor Geral da Câmara Municipal, Sr. Stefan Isique.

6.5. A fiscal/Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo de 05 dias contados a partir da entrega do produto desde que esteja em conformidade com as especificações do produto, devendo ser emitida, na mesma data, Nota Fiscal pela empresa contratada.

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Habilidade jurídica, conforme previsão do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Qualificação técnico/profissional, através dos seguintes documentos, em conformidade com o inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÊS

ESTADO DE SÃO PAULO

## PRÉDIO LUIZ CARLOS ISIQUE

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado é de **R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais)**, conforme menor valor obtidos em orçamentos, enquadrando-se no valor da dispensa, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

Urupês, 03 de junho de 2025.

STEFAN ISIQUE  
DIRETOR GERAL